

Social, a União das Misericórdias Portuguesas e a União das Mutualidades Portuguesas, representadas pelos respectivos presidentes, no desenvolvimento do disposto na Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro, e das regras constantes do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho, bem como dos princípios consignados no Pacto de Cooperação para a Solidariedade Social, acordaram o processo de envolvimento dos estabelecimentos de educação pré-escolar das instituições particulares de solidariedade social no Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar através da celebração de um protocolo de cooperação, assinado em 7 de Maio de 1998.

A partir do ano lectivo de 2000-2001, mantendo-se sempre como base de entendimento o protocolo de cooperação identificado, tem vindo a ser assegurada a actualização de alguns pontos do mesmo, nomeadamente dos relativos ao apoio financeiro assegurado pelo Estado em cumprimento do referido protocolo.

Nestes termos, para o ano lectivo de 2004-2005, os Ministérios da Educação e da Segurança Social, da Família e da Criança, em representação do Governo, em processo negocial desenvolvido com a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade, acordaram na manutenção das obrigações insertas no protocolo de cooperação citado, que enquadra o envolvimento destas instituições no âmbito do desenvolvimento e expansão da educação pré-escolar, e nos acordos negociados anualmente em complemento desse protocolo (que, independentemente das datas específicas neles apostas, se entendem como aplicáveis aos períodos equivalentes de 2004-2005), com as alterações seguintes:

1 — O apoio financeiro previsto no n.º 2.2 da cláusula 4.ª do protocolo de cooperação, anualmente actualizado, passa a ser o seguinte no ano lectivo de 2004-2005:

1.1 — Componente educativa — € 102,26/criança/mês;

1.2 — Componente sócio-educativa — € 57,63/criança/mês.

2 — A remuneração mensal média dos educadores de infância a partir da qual as instituições passam a receber compensação, na sequência do definido nos acordos anuais, será, no ano lectivo de 2004-2005, de € 1062,74.

3 — O valor a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento do Fundo de Compensação Sócio-Económica, aprovado pelo despacho conjunto n.º 413/99, de 16 de Março, é fixado no ano lectivo de 2004-2005, a partir de 1 de Setembro de 2004, em € 45,67.

30 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa, *José Manuel de Albuquerque Portocarrero Canavarro*. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança, *Marco António Ribeiro dos Santos Costa*.

Despacho conjunto n.º 114/2005. — No ano de 1998, o Governo, representado pelos Secretários de Estado da Administração Educativa e da Inserção Social, e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, representada pelo respectivo presidente, no desenvolvimento do disposto na Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro, e das regras constantes do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho, acordaram o processo de envolvimento das autarquias locais no Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, através da celebração de um protocolo.

A partir do ano lectivo de 2000-2001, mantendo-se sempre como base de entendimento o protocolo identificado, tem vindo a ser assegurada a actualização de alguns pontos do mesmo, atendendo a alterações de conjuntura que sempre ocorrem.

Nestes termos, para o ano lectivo de 2004-2005, o Governo, representado pelos Ministérios da Educação e da Segurança Social, da Família e da Criança, por um lado, e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, por outro, acordam na manutenção das obrigações insertas no protocolo que enquadra o envolvimento das autarquias locais no âmbito do desenvolvimento e expansão da educação pré-escolar, assinado em 28 de Julho de 1998, e nos despachos conjuntos que têm vindo a ser publicados anualmente (que, independentemente das datas específicas neles apostas, se entendem como aplicáveis aos períodos equivalentes de 2004-2005) em complemento desse protocolo, com as alterações seguintes:

1 — Os apoios financeiros a que se referem os n.ºs 1.3, 1.4 e 1.5 da cláusula v do protocolo assinado em 28 de Julho de 1998 são, no ano lectivo de 2004-2005:

- De € 57,84 para a componente de apoio à família na dupla vertente de alimentação e complemento de horário;
- De € 28,48 quando a componente de apoio à família se limite ao prolongamento de horário, englobando o material de apoio sócio-educativo;
- De € 29,41 quando a componente de apoio à família se limite ao fornecimento de refeições.

2 — O valor da compensação complementar prevista no n.º 1 da cláusula viii do protocolo referido no número anterior, adicionado

ao valor da comparticipação paga pelo prolongamento de horário por criança, não pode ultrapassar no ano lectivo de 2004-2005 o montante de custo elegível por sala de € 649,26.

30 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa, *José Manuel de Albuquerque Portocarrero Canavarro*. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança, *Marco António Ribeiro dos Santos Costa*.

Despacho conjunto n.º 115/2005. — No ano de 1998, o Governo, representado pelos Ministros da Educação e do Trabalho e da Solidariedade, e a União das Instituições Particulares de Solidariedade Social, a União das Misericórdias Portuguesas e a União das Mutualidades Portuguesas, representadas pelos respectivos presidentes, no desenvolvimento do disposto na Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro, e das regras constantes do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho, bem assim como dos princípios consignados no Pacto de Cooperação para a Solidariedade Social, acordaram o processo de envolvimento dos estabelecimentos de educação pré-escolar das instituições particulares de solidariedade social no Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, através da celebração de um protocolo de cooperação, assinado em 7 de Maio de 1998.

A partir do ano lectivo de 2000-2001, mantendo-se sempre como base de entendimento o protocolo de cooperação identificado, tem vindo a ser assegurada a actualização de alguns pontos do mesmo, nomeadamente dos relativos ao apoio financeiro assegurado pelo Estado em cumprimento do referido protocolo.

Nestes termos, para o ano lectivo de 2004-2005, os Ministérios da Educação e da Segurança Social, da Família e da Criança, em representação do Governo, em processo negocial desenvolvido com a União das Misericórdias Portuguesas e a União das Mutualidades Portuguesas, acordaram na manutenção das obrigações insertas no protocolo de cooperação citado, que enquadra o envolvimento destas instituições no âmbito do desenvolvimento e expansão da educação pré-escolar e nos acordos negociados anualmente em complemento desse protocolo (que, independentemente das datas específicas neles apostas, se entendem como aplicáveis aos períodos equivalentes de 2004-2005), com as alterações seguintes:

1 — O apoio financeiro, previsto no n.º 2.2 da cláusula iv do protocolo de cooperação, anualmente actualizado, passa a ser o seguinte no ano lectivo de 2004-2005:

1.1 — Componente educativa — € 102,26/criança/mês;

1.2 — Componente sócio-educativa — € 57,63/criança/mês.

2 — A remuneração mensal média dos educadores de infância a partir da qual as instituições passam a receber compensação, na sequência do definido nos acordos anuais, será, no ano lectivo de 2004-2005, de € 1062,74.

3 — O valor a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento do Fundo de Compensação Sócio-Económica, aprovado pelo despacho conjunto n.º 413/99, de 16 de Março, é fixado no ano lectivo de 2004-2005, a partir de 1 de Setembro de 2004, em € 45,67.

30 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa, *José Manuel de Albuquerque Portocarrero Canavarro*. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança, *Marco António Ribeiro dos Santos Costa*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Norte

Sub-Região de Saúde do Porto

Deliberação n.º 132/2005. — 1 — Por aviso publicado na bolsa de emprego público e no *Jornal de Notícias*, de 23 de Agosto de 2004, foi divulgado o procedimento de selecção com vista ao provimento do cargo de chefe de divisão de gestão financeira desta Sub-Região de Saúde.

2 — Analisada a única candidatura apresentada, verificou-se que a candidata Teresa Aldegundes Dias Leite Valente Neves Guimarães, técnica superior de 1.ª classe, do quadro da Administração Regional de Saúde do Norte, evidencia além da formação académica e profissional adequadas ao lugar a prover, experiência no exercício de funções em cargo de direcção intermédia, considerando os objectivos e competências legalmente fixados à divisão que vai dirigir.

3 — Assim, nos termos das disposições conjugadas do artigo 20.º e do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, foi,